



REGULAMENTO

Taxas e Preços da Freguesia do Beato

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 2 de dezembro 2016

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 13 de dezembro de 2016

Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia do Beato

PREÂMBULO

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível das freguesias em regulamentos de taxas que, de forma sistematizada, clara e precisa agreguem em regra todas as matérias objeto de regulamentação. Também a entrada em vigor, no dia 1 de janeiro de 2007, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, veio tornar obrigatória a existência deste regulamento, vindo agora apresentar-se o novo Regulamento de Taxas e Preços a aplicar à Freguesia do Beato.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos. Procurou-se regulamentar a receita em termos iguais aos valores que foram aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, assim como se procurou aplicar o preço adequado para cada prestação de serviço, tendo em linha de conta o princípio da proporcionalidade e do justo preço.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas que de per si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e termos resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção). Caso se verifiquem ganhos de produtividade, a fórmula deverá ser modificada. O valor para os termos é superior, dado que os mesmos obrigam a trabalho acrescido, que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos.

No que se refere aos valores aplicados ao registo e licença de canídeos, verificando-se a necessidade de utilizar a taxa de referência (taxa N de profilaxia médica), optou-se por seguir a mesma linha de orientação que ocorre em diversas Juntas de Freguesia.

No que concerne à certificação de fotocópias, tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

O presente regulamento constitui, assim, um instrumento de gestão que permite a esta autarquia adotar uma boa prática administrativa na fixação de taxas que constituem receitas próprias da Junta de Freguesia, que são indispensáveis ao desenvolvimento da atividade autárquica.

Neste sentido, apresenta-se o Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia do Beato, para o ano de 2017 que será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços

Freguesia do Beato

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços, em vigor na freguesia do Beato.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e preços, fixando os respetivos quantitativos a aplicar na freguesia do Beato, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações, nele se estabelecendo as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e serviços prestados pela freguesia ao serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da freguesia.
2. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e não deve esse valor ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
3. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
4. Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contraordenações, haverá lugar a pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efetuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia do Beato, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia do Beato.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia do Beato, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, por Lei, forem isentos das mesmas.
2. O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total ou parcial dos valores a pagar.
3. Para efeitos do presente artigo admite-se isenção total quando requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, tendo por base o Valor do Rendimento Social de Inserção (nos termos da Lei n.º 13/2003, de 25 de janeiro, na sua versão final e com a atualização do valor do IAS para o ano em curso).
4. Admite-se a isenção parcial nos casos em que os requerentes auferem rendimento mensal que oscile entre o IAS e o RMN do respetivo ano, sendo então devido um pagamento no valor de 50% da taxa devida ou conforme melhor especificação nas Tabelas em anexo.
5. Os benefícios previstos nos números anteriores são requeridos pelos interessados com a indicação da qualidade em que os requerem, assim como de prova dos requisitos exigidos para a sua concessão.
6. Excecionalmente a Junta de Freguesia pode autorizar isenções de taxas em pedidos de atestados e documentos, em situações socialmente vulneráveis e sem possibilidade de comprovação imediata dos números anteriores.
7. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º

Validade das Licenças

1. As licenças têm o prazo de validade que delas conste.
2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou por regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
3. O prazo de validade das licenças conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 5.º

Pedidos de Renovação de Licença

1. Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, em formulário próprio, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2. Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido por escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

CAPITULO II

Das Taxas

Artigo 6.º

Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Licenciamento de utilização/ocupação do espaço público e licenciamento zero, licenças de atividade de exploração de máquinas de diversão, licenças para recintos improvisados e licenças para arrumadores de carros, licenciamento de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário;
- d) Pela utilização de complexos desportivos;
- e) Pelas atividades de promoção dos tempos livres;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme- tempo médio de execução

vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

3. Sendo o valor da taxa a aplicar:

- a) $\frac{1}{2}$ hora \times $vh + ct$ para os atestados;
- b) 1 hora \times $vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa.

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar e do Notariado. Nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, a Junta de Freguesia tem competência para certificar fotocópias de documentos originais. Apenas se certificam documentos perante a apresentação de documento original.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licença de canídeos constam do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, nos termos da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.
2. A fórmula de cálculo adotada é a seguinte:
Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
Licença da Classe A: 225% da taxa N de profilaxia médica;
Licença da Classe B: 100% da taxa N da profilaxia médica;
Licença da Classe E: 175% da taxa N da profilaxia médica;
Licença da Classe G: 300% da taxa N da profilaxia médica;
Licença da Classe H: 300% da taxa N da profilaxia médica;
3. As taxas de licença das Classes C, D, e F estão isentas de qualquer taxa.
O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura.
4. Os valores constantes dos números anteriores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e a portaria referenciada.

Artigo 9.º

Licenciamento

As taxas de licenciamento zero e licenciamento do espaço público a aplicar são as aprovadas pela Câmara e Assembleia Municipal e constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município, conforme previsto pelo artigo 12.º da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro.

Artigo 10.º

Outros Serviços

O valor mensal a pagar pelos encarregados de educação dos utentes da Componente de Apoio à Família (CAF) é definido na tabela constante do Anexo I, prevendo-se a existência de 3 escalões variáveis em função dos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária, alteração ou criação de taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III

Regulamentação de preços e outras receitas

Artigo 12.º

Objeto

Estabelecem-se no presente capítulo as disposições genéricas, os critérios e métodos aplicáveis, aos procedimentos a adotar para a fixação, alteração e publicitação de preços e outras receitas da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Âmbito de aplicação

1. O âmbito de aplicação do presente capítulo reporta-se aos preços e outras receitas a aplicar a todas as relações que se estabeleçam entre a Junta de Freguesia e as pessoas singulares, ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico-tributária.
2. Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pela Junta de Freguesia respeitam à utilização do Espaço Saúde, do Espaço Jovem, do Polidesportivo da Mata da Madre de Deus e das Atividades Desportivas e Culturais.

Artigo 14.º

Critério de fixação

1. Os preços e outras receitas não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva.
2. A Junta de Freguesia pode fixar preços diferenciados para outras entidades no âmbito do apoio à educação e no incentivo e desenvolvimento da prática de atividades físicas.
3. A Junta de Freguesia poderá estabelecer preços para as atividades que se desenvolvam no decurso da vigência deste Regulamento e que lhe sejam supervenientes.

CAPITULO IV

Liquidação

Artigo 15.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2. A liquidação das taxas, preços, licenças ou outras receitas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela do anexo I, tendo em vista elementos fornecidos pelos interessados.
3. Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para o cêntimo de euro imediatamente superior.
4. As prestações tributárias serão pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos pelos serviços. Em caso de pagamento através de transferência bancária o interessado terá de enviar o comprovativo da transferência antes da emissão do documento que deu origem à despesa.
5. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento de execução do ato ou serviço a que respeitem.
6. De todas as taxas e preços cobrados pela freguesia será emitido recibo próprio, que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 16.º

Pagamento

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida dentro do prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações são realizados em impresso próprio que deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamente o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas, tendo em conta os valores mínimos que a lei preveja para os casos especiais.
4. Quando seja caso disso acrescerá ao valor das prestações o montante dos juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponda.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida, nos termos do Código de procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 17.º

Erro no pagamento

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeu algum erro ou omissão imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para a freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
2. O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à competente execução por via judicial.
3. Quando, por erro imputável aos serviços, haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 18.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas de juros em vigor, ou pelo seu cumprimento extemporâneo.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe, nos termos da lei do processo, impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 20.º

Aplicação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e a tabela de taxas e preços constante do Anexo I entram em vigor após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS DE ATESTADOS E DOCUMENTOS ANÁLOGOS, TERMOS DE IDENTIDADE, IDONEIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ATESTADOS	TAXAS (€)	
	Recenseados (2)	Não recenseados
Residência		5,40
Agregado familiar		
Prova de Vida		
Declaração de bens		
Visita a recluso		
Insuficiência económica	0,90 (2) (3)	

Fins industriais e comerciais	5,00
-------------------------------	------

Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa	8,50
--	------

- (1) Redução de 50% para pessoas com rendimento inferior ao Salário Mínimo Nacional, devidamente comprovado documentalmente;
- (2) Isenção para pessoas sem rendimentos, devidamente comprovado documentalmente;
- (3) Redução de 75% para atestados em impresso próprio para benefícios sociais (Carris, CP, Metro e outros) e atestados de insuficiência económica.

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Certificação de fotocópias	Taxas (€)
Até 4 páginas, inclusive.	16,00
A partir da 5. ^a página, por cada página a mais.	2,00

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Categoria	Taxas (€)
A - Cão de companhia	11,25
B - Fins económicos/guarda	5,00 (1)
C - Fins militares/policiais/segurança	Isento
D - Investigação científica	Isento
E - Cão de caça	8,75
F - Cão guia	Isento
G - Potencialmente perigoso	15,00
H - Perigoso	15,00
I - Gato	5,00
Registo	2,50

(1) Podendo estar isento de acordo com os Art.º 3º e 5º do presente regulamento.

ESPAÇO SAÚDE DO BEATO

TABELA DE PREÇOS

SERVIÇOS	RECESEADOS (1)	NÃO RECESEADOS
Consulta de Clínica Geral	20,00 €	25,00 €
Consulta de Psicologia	25,00 €	30,00 €
Consulta de Acupuntura	15,00 €	20,00 €
Consultas de outras especialidades (2)	25,00 €	30,00 €
Enfermagem:		
Injeções e vacinas	Gratuito	2,25 €
Pensos pequenos	Gratuito	3,00 €
Pensos médios	Gratuito	5,00 €
Pensos grandes	Gratuito	7,00 €
Rastreio de Colesterol	Gratuito	3,25 €
Rastreio de Triglicéridos	Gratuito	3,25 €
Rastreio de Glicémia	Gratuito	2,00 €
Medição Tensão Arterial	Gratuito	0,70 €
Medição Tensão Arterial (mediante prescrição médica)	Gratuito	Gratuito

(1) Em situações socialmente vulneráveis e pontualmente, pode ser autorizada a isenção do pagamento dos valores das consultas médicas.

(2) Nas novas especialidades, por motivos sociais, a Junta de Freguesia pode deliberar a atribuição de reduções no valor, devidamente justificadas.

POLIDESPORTIVO DA MATA DA MADRE DE DEUS

TABELA DE PREÇOS

	HORÁRIO	VALOR/HORA
Escolas da Freguesia	2.ª a 6.ª feira (10h00m às 17h30m)	Gratuito
	A partir das 18h00m (com marcação)	5,00 €
Coletividades da Freguesia e Grupos de moradores recenseados (1)	Até às 20h00m	Gratuito (3) / 6,00 €
	Das 20h00m às 22h00m	Gratuito (3) / 12,00 €
Coletividades, Empresas e Grupos (fora da freguesia)	Até às 20h00m	14,00 €
	Das 20h00m às 22h00m	20,00 €
Sábados, Domingos e Feriados (2)	Das 10h00m às 20h00m	Gratuito (3) / 18,00 €
	Das 20h00m às 23h00m	Gratuito (3) / 25,00 €

- (1) No caso de grupos de moradores, pelo menos 50% das pessoas devem ser recenseadas na freguesia, caso contrário aplica-se o escalão seguinte;
- (2) Sábados apenas a partir das 13h30m.
- (3) Nas atividades organizadas pelas coletividades, devidamente programadas e apoiadas pela JFB, aplica-se isenção total do pagamento.

ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

TABELA DE PREÇOS

ATIVIDADES	RECENSEADOS (3)	NÃO RECENSEADOS
Ginástica Moderada (2) (mensalidade)	12,50 €	20,00 €
Escolinha de Desporto (1) (2) (mensalidade)	12,50 €	20,00 €
Informática	10,00 €	15,00 €
Guitarra Clássica (mensalidade)	15,00 €	22,50 €
Evento/atividades pontual	(5)	(5)
Todos à Praia	35,00 €	35,00 €
Outras modalidades desportivas e culturais (mensalidade) (4)	15,00 €	30,00 €

- (1) No mês de setembro só é cobrado 50% do valor da mensalidade;
- (2) Para obter isenção da mensalidade deverá ser apresentada declaração do IRS e comprovativo da situação de desemprego (apenas para recenseados);
- (3) Todos os pedidos de isenção devem ser solicitados à Junta de Freguesia, devidamente justificados, aplicando-se as normas genéricas do presente regulamento.
- (4) Nas novas modalidades desportivas e culturais, para atração do número mínimo de participantes, a Junta de Freguesia pode deliberar a atribuição de reduções no valor, devidamente justificadas.
- (5) Em atividades pontuais/eventos a Junta de Freguesia, de acordo com esta deliberação da Assembleia, pode deliberar o preço de participação a ser suportado pelos participantes, nunca podendo exceder o custo real da mesma.

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

TABELA DE PREÇOS

JARDIM DE INFÂNCIA (1)		
HORÁRIO	ESCALÃO	MENSALIDADE
Acolhimento (8h00m às 9h00m)	A, B ou C	2,00 €
Acolhimento (8h00m às 9h00m) + Prolongamento (15h15m às 17h30m)	A	6,00 €
	B	9,00 €
	C	17,00 €
Prolongamento (15h15m às 17h30m)	A	4,00 €
	B	7,00 €
	C	15,00 €
Prolongamento excepcional (17h30m às 19h00m)	A	2,00 €
	B	3,00 €
	C	4,00 €
1.º CICLO		
HORÁRIO	ESCALÃO	MENSALIDADE
Acolhimento (8h00m às 9h00m)	A, B ou C	2,00 €
Acolhimento (8h00m às 9h00m) + Prolongamento (17h30m às 19h00m)	A	6,00 €
	B	9,00 €
	C	17,00 €
Prolongamento (17h30m às 19h00m)	A	4,00 €
	B	7,00 €
	C	15,00 €
INTERRUPÇÕES LETIVAS		
8h00m às 19h00m	A	1,00 €/dia

	B	2,00 €/dia
	C	3,00 €/dia

ESPAÇO JOVEM – INTERVIR

TABELA DE PREÇOS

ESCALÃO	RECENSEADO	NÃO RECENSEADO
A	10,00 €	17,50 €
B	20,00 €	25,00 €
C	27,50 €	37,50 €

- (1) Em situações sinalizadas pela CPCJ, pode-se aplicar isenção total do pagamento dos valores de frequência do CAF/Espaço Jovem.